



# CONTRATO

v1.11

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 035/2022 – ID 3683 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, com sede na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, na cidade de Fazenda Rio Grande/PR, inscrita no CNPJ sob o 95.422.986/0001-02 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 043.186.889-17, portador da carteira de identidade n.º 9.298.397-8, expedida pela SESP/PR, e assistido pelo Procurador Geral do Município, Sr. **Bruno Villani Souza**, OAB/PR: 72414, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **Elvis Roberto Maioky**, inscrito no CPF sob o n.º 621.953.369-00, doravante denominada CONTRATANTE e a **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, e-mails: [jefersoncosta@celepar.pr.gov.br](mailto:jefersoncosta@celepar.pr.gov.br)//[mluiz@celepar.pr.gov.br](mailto:mluiz@celepar.pr.gov.br)//[leandro.moura@celepar.pr.gov.br](mailto:leandro.moura@celepar.pr.gov.br)//[carmona@celepar.pr.gov.br](mailto:carmona@celepar.pr.gov.br), telefones: (41) 3200-6430//3200-6030//3200-6106, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO VICTORINO DE MOURA**, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor **PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGRO**, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CELEPAR, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta nº 21/2022 (Protocolo15250/2022), com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

**SERVIÇO**

+ gov+ tech

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS

- 1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Em conformidade com o previsto no art. 6, VIII, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário.

- 2.2 Os serviços, respectivas métricas e volumes contratados estão detalhados no Anexo - QUADRO DE VOLUMES E VALORES e encontram-se limitados aos volumes máximos previstos;

- 2.2.1 Caso haja a necessidade de volumes de serviços superiores ao máximo previsto no QUADRO DE VOLUMES E VALORES, deverá ser realizada contratação do excedente, seja por termo aditivo, limitado a 25% do valor do contrato, seja por contrato celebrado à parte.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por até 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

- 3.1.1 Fica estabelecida a data de publicação para início da vigência do contrato.

- 3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;

- 3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, a data de início de vigência do contrato fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);

- 3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

+gov+tech

#### 4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 1.009.200,00 (Um milhão, nove mil e duzentos reais)**.

4.2 Para estabelecimento do Valor Global foram consideradas as características e especificações dos serviços que encontram-se nos seguintes Anexos:

4.2.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL

4.2.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

4.2.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2022

◦ GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – GIT SAAS

4.2.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### 4.3 REAJUSTE DE PREÇOS

4.3.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze meses), contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 03/2022, apresentada em 19/01/2022, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

#### 4.4 REVISÃO DE PREÇOS

4.4.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

4.4.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;

4.4.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

4.4.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;

4.4.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.

4.4.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos

preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

## 5 CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 5.1 DOS VALORES

5.1.1 Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito			
Módulo	Unidade de Medida	de	Valor Unitário
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT			R\$ 12,62
Módulos Complementares	de	Serviços	Valor Unitário
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC	Auto de Infração	Pago	R\$ 4,20
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi			R\$ 1,25

### 5.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 Os valores correspondentes a cada auto de infração pago serão repassados em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.

5.2.1.1 O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta a unidade utilizada para o faturamento do **GIT** e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago;

5.2.2 A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta-corrente de titularidade

da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;

5.2.3 Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados no nesse contrato.

### 5.3 DO REEMBOLSO

5.3.1 Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;

5.3.2 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o “Valor Total de Autos de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT” recebidos no mês de ocorrência,

5.3.2.1 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

### 5.4 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

5.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado a aplicação da seguinte compensação financeira;

5.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:

5.4.2.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.

5.4.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

5.4.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times [VP \times (1+IPCA)]$ , sendo:

<b>EM =</b>	Encargos Moratórios	<b>I* = TX</b>	Taxa Anual
-------------	---------------------	----------------	------------



<b>I*=</b>	Índice de Compensação Financeira*	=	(6/100)/365
<b>N=</b>	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	<b>TX=</b>	% anual de taxa de juros de mora
<b>VP=</b>	Valor da parcela a ser paga	<b>6=</b>	0,00016438
<b>IPCA</b>	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela	<b>TX=</b>	

5.4.2.4 A cobrança da compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.

5.4.2.5 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

## 6 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

### 6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

### 6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema E-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

6.2.3 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser

copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.

7.1.1 As despesas deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 00.000.00.000.0000.0000.00, Elemento de Despesa nº 00000000000000000000 Fonte de Recurso nº 000, despesa 00, Verba própria.

7.2 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

## 8 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### 8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.

8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;

8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

- 8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 8.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.

8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

## 8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
- 8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
- 8.2.2.1 Neste ato, indica os Srs. **Silvio Nichele Neto – Matrícula 351.348**, como Gestor e **Gizele Lemes Trindade Jungles – Matrícula 352.754**, como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
- 8.2.3.1 Neste ato, indica o Sr **Silvio Nichele Neto – Matrícula 351.348**, como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer – DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8.2.4.1 Neste ato, indica o Sr **Silvio Nichele Neto – Matrícula 351.348**, como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.2.5 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
- 8.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.

- 8.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.
- 8.2.9.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.
- 8.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- 8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 8.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 8.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 8.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.
- 8.2.16 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 8.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.

### 8.3 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.3.1 Os direitos de propriedade intelectual do sistema Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS são de titularidade do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.

8.3.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.

#### 8.4 DO TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

8.4.1 As partes, CELEPAR e CONTRATANTE, para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, comprometem-se a cumprir o estabelecido no **Anexo Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais**.

8.4.2 Cabe à CONTRATANTE informar a sua política de privacidade de dados pessoais antes do início de vigência do contrato e sempre que houver alterações ou atualizações, os quais serão informadas ao encarregado da CONTRATADA.

#### 8.5 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

8.5.1 A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.

8.5.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

8.5.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

### 9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

#### 9.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;



- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.
- 9.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.
- 9.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.
- 9.1.4 Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:
- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
  - b) Os danos resultantes da infração.
  - c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
  - d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
  - e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

## 9.2 A CONTRATANTE estará sujeita às seguintes penalidades:

- 9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.4 - DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará a CONTRATANTE às seguintes penalidades:
- a) notificação de advertência;
  - b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;
  - c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos;

d) noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá rescindir o presente contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente estimado do contrato.

9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pela CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

9.3 As sanções previstas neste contrato, podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

10.1.1.1 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;

10.1.1.3 Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente notificadas à CELEPAR;

10.1.1.4 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;

10.1.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.1.6 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

- 10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 10.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
- 10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.
- 10.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 11.1 A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA Nº 21/2022, sob protocolo nº 15250/2022, com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

13.1.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL

13.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES

13.1.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2022

- GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – GIT SAAS

13.1.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993.

15.2 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato e aditivos à publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato fisicamente.



Curitiba, 02 de maio de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Pela CELEPAR:

  
**Marco Antônio Marcondes Silva**  
Prefeito

**LEANDRO VICTORINO DE MOURA**  
Diretor Presidente

  
**Bruno Villani Souza**  
Procurador-Geral do Município

**PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

  
**Elvis Roberto Maioky**  
Secretário Municipal de Governo

TESTEMUNHAS:



**JEFERSON PEREIRA DA COSTA**  
RG: 4.233.688-2  
CPF: 676.994.059-00

*Simone Aparecida Araoz Rodrigues*  
CPF: 064.342.479-23



ePROTOCOLO



Documento: **GIT\_FZDA\_RIO\_GRANDE\_0352022\_ID\_3683\_DL21\_2022\_CELEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Pedro Carlos Carmona Gallego** em 05/05/2022 08:54, **Leandro Moura** em 06/05/2022 09:47.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Pereira da Costa** em 02/05/2022 15:10, **Marcelo Luiz Hummelgen** em 02/05/2022 17:17, **Joao Luiz Marques Guimaraes** em 03/05/2022 12:00.

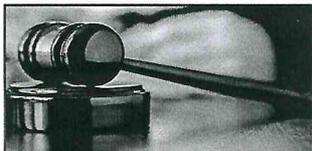
Inserido ao protocolo **18.539.790-4** por: **Jeferson Pereira da Costa** em: 02/05/2022 15:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**53faf4b414eeb14db48a26950f8998bd.**



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº108/2022 de 30 de maio de 2022

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2022 ID 3683**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR;  
**CNPJ:** 75.545.011/0001-19;  
**OBJETO:** Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, de: Solução de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT Saas;  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Gizelo Lemes Trindade Jungles - Matrícula 352.754;  
**GESTOR:** Silvio Nichele Neto - Matrícula 351.348;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 21/2022;  
**PROTOCOLO:** 15250/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 82/2022;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua publicação;  
**VALOR:** R\$ 1.009.200,00 (Um milhão, nove mil e duzentos reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2021 - ID 3561**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** ARENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;  
**CNPJ:** 78.738.659/0001-06;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 19/2020.";  
**MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 18/2020;  
**PROTOCOLO:** 65733/2021;  
**VALOR:** Fica incluso ao contrato o montante no valor de R\$ 127.978,77 (cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2022 ID 3685**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** Ponte Comércio e Manutenção de Instrumentos Musicais e Acessórios LTDA;  
**CNPJ:** 31.133.670/0001-00;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção em Instrumentos Musicais da Banda Escola/Fanfama Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Andrea Cristina Haas - Matrícula 338.301;  
**GESTORA:** Andreassa Camilo - Matrícula 358.395;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 22/2022;  
**PROTOCOLO:** 10470/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 87/2022;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;  
**VALOR:** R\$ 16.455,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais);  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 97/2019 - ID 3273**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** MITA COMÉRCIO DE FOTOCOPIADORAS LTDA;  
**CNPJ:** 80.606.106/0001-72;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada em locação de impressoras e scanners bem como suprimentos para uso destes equipamentos, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Tecnologia da Informação.";  
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 18/2019;  
**PROTOCOLO:** 21057/2022;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21/05/2022 até 21/05/2023;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 21/05/2023;  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022 ID 3686**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** CASTELLO POLLI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME;  
**CNPJ:** 13.250.454/0001-62;  
**OBJETO:** "Locação de imóvel para instalação da Sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada à Rua Jacarandá, nº 32 - Bairro Nações, sala 12 de 91,13 m² no Município de Fazenda Rio Grande/PR, matrícula no RGI sob nº 10.722, destinado à Sede da Secretaria Municipal de Cultura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.";  
**FISCAL ADMINISTRATIVO:** Kely Steinhilber Ceazar - Matrícula 350.721;  
**FISCAL DE GESTÃO:** Andreassa Camilo - Matrícula 358.395;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 24/2022;  
**PROTOCOLO:** 15191/2022;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 62/2022;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura;  
**VALOR:** O valor mensal da locação do imóvel é de R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais), resultando no valor de R\$ 29.400,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos reais), para os 12 (Doze) meses de vigência original deste Contrato;  
**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**

**Objeto:** "Aquisição de equipamentos médico-hospitalares em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";  
**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato da ata no DOE do município;  
**Processo Administrativo:** 40/2022;  
**Protocolo:** 51500/2021;  
**Data da Assinatura:** 02/05/2022.

**Detentor:** MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA;  
**CNPJ:** 30.881.804/0001-08;  
**Inscrição Estadual nº:** 9078564021;  
**Inscrição Municipal nº:** 630011674;  
**Endereço:** Rua Erechim, nº 1454, Bairro: Centro - Cascavel/PR;  
**Administrador:** Guilber Gonçalves Dias;  
**CPF nº:** 066.459.489-00;  
**Valor Total:** R\$ 2.984,00 (dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais).

**Detentor:** PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;  
**CNPJ:** 34.444.108/0001-95;  
**Inscrição Estadual nº:** 003510548/0061;  
**Endereço:** Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 5100, 2º andar, sala 96 - Uberaba/MG;  
**Administrador:** Priscilla Leal Gonçalves;  
**CPF nº:** 049.900.426-46;  
**Valor Total:** R\$ 9.996,00 (nove mil e novecentos e noventa e seis reais).

Coordenação de Contratos